



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 91/2025**

**Sessão do dia 12 de fevereiro de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP**

**Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 1327/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: HOPE x PATRIOTAS - COPA SUB 20 - 2024

Data: 23/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): PEDRO GABARDO ROCHA ( ATLETA - ID 623439 ) HOPE INTERNACIONAL**

**Fundamento Legal: 243-F DO CBJD**

Fato Denunciado: Atleta nº 05 da equipe do HOPE expulso de forma direta, aos 26' (vinte e seis minutos) do segundo tempo, por ofender o árbitro da partida. Assim relatou o árbitro Bruno William Rodrigues Vieira: " DIRETO -. Após ter sido advertido com cartão amarelo por insistentemente desaprovar as decisões do árbitro, passou a proferir as seguintes palavras de baixo calão contra o árbitro: "apita essa merda direito então seu merda", "apita essa porra, árbitro de merda", ofendendo a dignidade e a moral do árbitro, após a expulsão continuou proferindo ofensas e em seguida deixou o campo de jogo." (grifo próprio).

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

---

**Autos nº 1336/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SHABUREYA x CENTRO DE TREINAMENTO LUZ DA TERRA - 7ª TAÇA PARANÁ JUVENIL - 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 10:00

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

---

**Denunciado(a): KAUE BARBOSA GARCIA ( ATLETA - ID 855143 ) SHABUREYA FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 258; 254-A, CBJD**

Fato Denunciado: Camisa 7, atleta do SHABUREYA, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo em anexo:

1ª Conduta: "Após a marcação de uma infração contra sua equipe o atleta com intuito de retardar entrou na frente de seu adversário,"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, do CBJD.

2ª Conduta: Ato contínuo, "quando seu adversário empurrou com as mãos na altura do peito, o jogador KAUE da equipe Shabureya então chutou a bola com uso de força excessiva acertando na altura das pernas de seu adversário, fora de disputa de bola, pois o jogo estava paralisado."

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

---

**Denunciado(a): VALDIR LUIZ CAGNINI ( COMISSAO TECNICA - ID 2918 ) INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**

**Fundamento Legal: 258-B; 258, §2º, II do CBJD**

Fato Denunciado: Supervisor da EPD CENTRO DE TREINAMENTO LUZ DA TERRA, tendo em vista as seguintes condutas conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo:

1ª Conduta: o profissional adentrou ao entorno do gramado e ficou atrás do gol adversário, sem autorização do árbitro. Ademais foi necessário paralisar o jogo e solicitar ao profissional que se retirasse, devido suas manifestações em prol de sua equipe.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.

2ª Conduta: Conforme consignado no RDJ, o profissional proferiu as seguintes palavras, direcionadas ao árbitro da partida, Sr. Marcos William Corletto Cabreira: "Apita isto direito, assim não dá"

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD;

---

**Denunciado(a): INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO ( CLUBE - ID 59113 ) INSTITUTO JEFERSON BIZOTTO**

**Fundamento Legal: 191, III e 258-D, CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista o quanto narrado na Sumula de Jogo e no RDJ anexos de que houve "falha na coordenação ao acesso ao campo e ao entorno do gramado, onde o supervisor Sr. Valdir Luiz Cagnini, da equipe Centro de treinamento Luz da Terra, transitou ao entorno do gramado sem autorização", restando denunciadas as seguintes condutas da EPD:

1ª Conduta: Permitir a presença de Supervisor/profissional não relacionado na Pré-Súmula, no recinto do jogo, em desacordo o artigo 23 do REC e 36 do RGCNP.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

2ª Conduta: Em razão da conduta do profissional a si vinculado, deverá ser apenada com multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**Autos nº 1349/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: REC x BATEL - TERCEIRONA 2024

Data: 26/10/2024 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

---

**Denunciado(a): OCTAVIO DOS REIS BRIGANTE ( ATLETA - ID 669374 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: Art. 258, caput, CBJD**

Fato Denunciado: Art. 258, caput, CBJD, estando na área técnica (banco de reservas), xingou seu adversário.

---

**Denunciado(a): CLAUDINO ROBERTO BERNARDO ( COMISSAO TECNICA - ID 2828 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: Art. 258, §2º, inciso II CBJD**

Fato Denunciado: COMISSÃO TÉCNICA - EPD REC - MASSAGISTA CLAUDINO ROBERTO BERNARDO - Registro: 2828

Art. 258, §2º, inciso II, por reclamar acintosamente das marcações da arbitragem.

---

**Denunciado(a): REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME ( CLUBE - ID 55160 ) REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME**

**Fundamento Legal: Art. 213, I, do CBJD**

Fato Denunciado: EPD REC.

Art. 213, I, do CBJD, pelo arremesso de uma faca no campo de jogo.

---

**Autos nº 1423/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LARANJA MECÂNICA x AZURIZ - COPA SUB 16 - 2024

Data: 24/11/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. ( CLUBE - ID 56804 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da RDJ e súmula em anexo, noticiando uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe denunciada que não se encontrava inscrito em súmula, com a intenção de ofender a equipe de arbitragem. Sendo assim, a denunciada incorre nas seguintes condutas:

1ª Conduta: Diante da conduta de seu Diretor, a EPD deverá ser condenada ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D, do CBJD.

---

**Denunciado(a): ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA ( CLUBE - ID 00243 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: 213 inciso II do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, que houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe visitante que não se encontrava inscrito em súmula. Segundo o relatório, a invasão teve como objetivo Ofender a arbitragem ao término da partida. Sendo assim, a denunciada incorre na seguinte conduta:

1ª Conduta: Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir a invasão de campo.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213 inciso II do CBJD.

**Denunciado(a): FABIO AUGUSTO HACKENHAAR ( OUTROS - ID 412 ) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.**

**Fundamento Legal: 258-B e 243-F ambos do CBJD**

Fato Denunciado: Identificado como Diretor da equipe do AZURIZ, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, bem como do relatório do Delegado da partida, noticiando que no intervalo da partida houve uma invasão ao local destinado à partida por parte de um membro da equipe visitante que não se encontrava inscrito em súmula, demonstrando as seguintes condutas:

1ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "O Sr. Fábio Augusto Hackenhaar, uniformizado com camiseta e calça da equipe AZURIZ e se dizendo ser diretor da equipe visitante, após o término do primeiro invadiu o campo de jogo se deslocando até o centro do campo onde estava a equipe de arbitragem de forma grosseira dizendo, Vocês são muleques, não sabem o que estão fazendo , seus bando de safado, continuou com as ofensas e com gestos apontando para equipe de arbitragem . O mesmo precisou ser contido e retirado do campo com o auxílio da Polícia Militar".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258-B do CBJD.

2ª Conduta: conforme consignado na Súmula: "O Sr. Fábio Augusto Hackenhaar, uniformizado com camiseta e calça da equipe AZURIZ e se dizendo ser diretor da equipe visitante, após o término do primeiro invadiu o campo de jogo se deslocando até o centro do campo onde estava a equipe de arbitragem de forma grosseira dizendo, Vocês são muleques, não sabem o que estão fazendo , seus bando de safado, continuou com as ofensas e com gestos apontando para equipe de arbitragem . O mesmo precisou ser contido e retirado do campo com o auxílio da Polícia Militar".

**Autos nº 17/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PARANÁ CLUBE x ANDRAUS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 19/01/2025 - Horário: 18:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

**Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE - ID 00216 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: 206-CBJD**

Fato Denunciado: EPD ANDRAUS - ART. 206, CBJD. Por não observar o protocolo de intervalo do RGCP 2025 (art. 64), e assim sendo dar causa a atraso de 1 minuto para o início do 2º tempo de jogo (art. 206, CBJD).

**Autos nº 22/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x OPERÁRIO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 22/01/2025 - Horário: 20:00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): DOUGLAS LUISI DUTRA ( COMISSAO TECNICA - ID 1398 ) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD**

Fato Denunciado: Treinador de Goleiros da equipe OPERÁRIO, expulso de forma direta aos 38' (trinta e oito minutos) do primeiro tempo, cometer uma atitude contrária à disciplina desportiva jogando um copo para dentro do campo de jogo, protestando de forma desrespeitosa das decisões da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "CV - (DIRETO) - TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta o Sr. Douglas Luisi, preparador de goleiro da equipe do Operário após informado pelo quarto arbitro de que o referido em forma de protesto jogou um copo de água para dentro do campo de jogo. O mesmo saiu sem causar transtornos." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tais condutas, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

---

**Autos nº 29/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ANDRAUS x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 1ª DIVISÃO - 2025

Data: 26/01/2025 - Horário: 16:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS FERNANDO MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---

**Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA ( CLUBE - ID 00216 ) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: ANDRAUS, entidade de prática desportiva, pois conforme observa-se na súmula anexa, "Houve atraso de 2 minutos para o reinício do segundo tempo, o qual foi causado pelo atleta da equipe do mandante que vestiu a camisa trocada, sendo que o mesmo estava adentrando o campo com a camisa nº6 o qual foi substituído, após verificado o fato foi solicitado que o atleta colocasse em ordem seu equipamento, o mesmo retornou ao vestiário e vestiu a sua camisa nº9".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 206 do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de fevereiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR